



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 019/2025

Dispensa nº 010/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de uma escada extensível em alumínio, destinada ao uso nas atividades de manutenção predial, elétrica e de infraestrutura das dependências da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO, TIPO DEGRAUS: 2 X 9, ALTURA MODO SIMPLES: 2,74M, ALTURA MODO EXTENSÍVEL: 4,50M, ALTURA MODO ABERTO: 2,69M TRÊS MODOS DE UTILIZAÇÃO: EXTENSÍVEL, ABERTA E SIMPLES. CAPACIDADE: 150 KG MATERIAL: ALUMÍNIO TIPO DE SAPATA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE QUANTIDADE DE DEGRAUS: 18 UNIDADES ALTURA APROXIMADA: 13,50 CENTÍMETROS LARGURA APROXIMADA: 59,00 CENTÍMETROS COMPRIMENTO APROXIMADA: 2,81 METROS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RODÍZIOS NA PARTE SUPERIOR, SISTEMA DE ARTICULAÇÃO COM ENCAIXE DE TRAVAMENTO E ABERTURA CÔNICA DOS PÉS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES.	UN	1	R\$ 782,12	R\$ 782,12
TOTAL				R\$ 782,12	



****Imagens ilustrativa de modelo***

1.2. O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

1.5. Conforme previsão no art. 72, I da Lei 14.133/21 e no art. 64, II e III da Resolução nº 339/24 da Câmara Municipal de São Bento Abade, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são opcionais para as contratações diretas. Considerando que a presente contratação é de baixo valor e de baixa complexidade, estimada em **R\$ 782,12 (setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**, dispensa-se estes instrumentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo a Câmara o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela ausência de escada extensível no patrimônio da Câmara Municipal, o que tem dificultado a realização de serviços de manutenção predial, instalação e substituição de luminárias, ajustes em equipamentos de som e imagem, limpeza de áreas elevadas e outras atividades que demandam acesso seguro a locais de maior altura.

A aquisição do equipamento permitirá autonomia e segurança aos servidores responsáveis por essas atividades, evitando a necessidade de empréstimos de equipamentos de terceiros e reduzindo riscos de acidentes.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de entrega das lâmpadas será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, em remessa integral, no seguinte endereço: Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652, Centro, São Bento Abade - MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

4.1.1. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada **por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante**, conforme indicado no item 4.1.

4.1.2. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo fixado no contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada de todos os documentos exigidos, tais como manuais, certificados, garantias e notas fiscais correspondentes.

Recebimento

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.5. A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a qualidade dos produtos.

Preposto

4.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da contratação, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.





6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Rênis Furtado, nomeado através da Portaria nº 3/2025, conforme Resolução nº 339/2024.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do material para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do material em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

8.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 8.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- 8.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Por se tratar de objeto com entrega integral dos materiais, não há que se falar em prorrogação do contrato.

10. REAJUSTE

- 10.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 11.2.** O critério seleciona para julgamento será o de menor preço.
- 11.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 782,12 (setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.
- 12.2.** A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa realizada através do Banco de Preços do TCE-MG, e ainda com pesquisa direta com 03 (três) fornecedores Casa das Ferramentas e Máquinas LTDA, R N Tintas e Ferramentas LTDA e Balcão dos Parafusos e Ferramentas LTDA e ainda a pesquisa foi realizada em site oficial da empresa Lojas Becker LTDA.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta de recurso específico consignado no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.1.001 4490.52.00	30	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal

14. DAS SANÇÕES

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 5% a 30% do valor do contrato nas hipóteses dos incisos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

São Bento Abade – MG, 17 de novembro de 2025.

Renis Furtado
Agente Administrativo
Matrícula 91

